

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E  
PESQUISA – FUNDEPES  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2008**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS E DE AUXÍLIO FINANCEIRO A  
ESTUDANTES PELA FUNDAÇÃO  
UNIVERSITÁRIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E  
PESQUISA – FUNDEPES.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, no uso de suas  
atribuições estatutárias e regimentais e de acordo com a deliberação tomada em reunião do  
dia 14 de março de 2008:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n.º 8.958, de 20.12.1994, que trata das  
relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e  
Tecnológica e as Fundações de Apoio;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto n.º 5.205, de 14.09.2004, que  
regulamenta a Lei n.º 8.958, de 20.12.94;

**CONSIDERANDO** que a FUNDEPES tem por finalidade fomentar atividades de  
ensino, pesquisa, cultura e de desenvolvimento institucional que exigem o envolvimento de  
pessoas em atividades fora do âmbito de sua sede;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a concessão de Diárias e de  
Auxílio Financeiro a Estudantes pela FUNDEPES, em consonância com as normas legais  
de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal aplicáveis.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina a concessão de diárias e de auxílio financeiro a estudantes pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES.

**Art. 2º** Fazem jus às diárias os empregados da FUNDEPES, os servidores da Universidade Federal de Alagoas e os colaboradores eventuais que participem de programas e/ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional por intermédio do Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas - PROUFAL ou do Programa de Fortalecimento Institucional da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa- PROFUNDEPES.

**Parágrafo único.** Considera-se colaborador eventual aquele que esteja cadastrado como integrante da equipe técnica do programa e/ou projeto e que não integre o quadro funcional da UFAL ou da FUNDEPES.

**Art. 3º** O auxílio financeiro a estudantes poderá ser concedido a discentes inscritos em cursos de aperfeiçoamento ministrados pela FUNDEPES, a estagiários da Fundação ou a estagiários envolvidos em programas e/ou projetos por ela direta ou indiretamente desenvolvidos.

## **CAPÍTULO II**

### **Conceito de Diárias e Auxílio Financeiro a Estudantes**

**Art. 4º** Considera-se diária a indenização destinada a atender gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando necessário o deslocamento transitório e eventual do beneficiário para localidade fora da cidade sede da Instituição a que sirva, com a finalidade de realizar atividades ligadas a programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional executados ou apoiados pela FUNDEPES, por intermédio do PROUFAL ou do PROFUNDEPES e, ainda, outras atividades fins da Fundação.

**Art. 5º** Considera-se auxílio financeiro a estudantes a indenização destinada a atender as despesas com deslocamento e alimentação de discentes que participem de cursos e eventos científicos gerenciados pela FUNDEPES, ou com passagem, hospedagem e alimentação em atividades ligadas a programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional realizadas fora da cidade de origem, observando-se o Capítulo V.

### **CAPÍTULO III**

#### **Valores**

**Art. 6º** O valor da diária e do auxílio financeiro a estudantes será o fixado na legislação referente à concessão de diárias dos servidores federais ou o expressamente aprovado pelo órgão financiador no Plano Administrativo-Financeiro - PAF do programa ou projeto.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio financeiro a estudantes só será concedido integralmente ao beneficiário se houver pernoite fora da cidade de origem.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Procedimento de Concessão das Diárias**

**Art. 7º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**Art. 8º** As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

**I** - urgência, devidamente caracterizada;

**II** - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**Parágrafo único.** Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizado expressamente pelo coordenador do programa ou projeto.

**Art. 9º** As diárias não utilizadas ou recebidas em excesso deverão ser restituídas em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno do beneficiário à sede.

**Parágrafo único.** Serão consideradas diárias em excesso aquelas em que o beneficiário retorna a sede em data anterior a prevista. A hipótese de diárias não utilizadas se configura quando não ocorrer o afastamento do beneficiário.

**Art. 10.** Não fará jus à concessão de diárias o funcionário da FUNDEPES que estiver em gozo de férias ou de licença.

**Art. 11.** A concessão de diárias aos servidores da UFAL, aos colaboradores eventuais e aos funcionários que desenvolvam atividades de programas ou projetos executados ou apoiados pela FUNDEPES deverá estar expressamente prevista no PAF dos respectivos programas ou projetos.

**Art. 12.** A solicitação de concessão de diárias deverá ser encaminhada à FUNDEPES, obedecendo aos prazos estipulados pela Direção Executiva, por meio de formulário de *Solicitação de Pagamento de Diárias*.

**Parágrafo único.** É dispensada a prestação de contas das diárias recebidas, exceto quando esta for exigida expressamente pelo órgão financiador.

## **CAPÍTULO V**

### **Procedimento de Concessão do Auxílio Financeiro a Estudantes**

**Art. 13.** O auxílio financeiro a estudantes poderá ser concedido a discentes que:

**I** - participem de cursos e eventos científicos executados pela FUNDEPES, desde que a despesa esteja prevista no PAF do programa ou projeto e que estejam formalmente inscritos no respectivo curso ou evento;

**II** - participem de eventos científicos, tais como: congressos, simpósios, seminários e outros semelhantes fora da cidade de origem, desde que comprove a inscrição no referido evento;

**III** – estejam desenvolvendo atividades de campo fora da cidade de origem, prevista no programa ou projeto.

**Art. 14.** A solicitação de concessão de auxílio financeiro a estudantes deverá ser encaminhada à FUNDEPES, obedecendo aos prazos estipulados pela Direção Executiva, por meio de formulário de *Solicitação de Pagamento de Auxílio Financeiro a Estudantes*.

**Parágrafo único.** É dispensada a prestação de contas dos recursos recebidos à título de auxílio financeiro a estudantes, exceto quando haja expressa exigência do órgão financiador.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 15.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES.

**Art. 16.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, em Maceió, 14 de março de 2008.

**Profª ANA DAYSE REZENDE DOREA**  
**Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDEPES**